

DIRETORIA WEBER CILONI - DWEGABINETE DO DIRETOR RELATOR

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 070/2018

EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ANUÊNCIA

OBJETO: PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

SOCIETÁRIO

ORIGEM: SUREG

PROCESSO (S): 50500.047520/2018-51

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01492/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: PELA CONCESSÃO DA ANUÊNCIA PRÉVIA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido formulado pela empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (EXPRESSO), detentora de Termo de Autorização –TAR emitido pela ANTT para realização de Transporte Regular Interestadual e Internacional de Passageiros, com vistas à concessão de anuência prévia para transferência de controle societário.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 11/01/2018, por meio do protocolo nº 50500.047520/2018-51 (fls. 05/06), a empresa oficializou seu pedido de concessão de anuência prévia para transferência de controle societário, anexando os documentos necessários para a análise, descritos na Resolução nº 3076/2009 (fls. 02/78).



DIRETORIA WEBER CILONI - DWEGABINETE DO DIRETOR RELATOR

A operação em análise é submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora em virtude dos art. 52 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015. Tal artigo estabelece a obrigação de submeter à anuência prévia desta Agência todas as transferências de controle societário das autorizatárias.

A documentação foi analisada preliminarmente pela Gerência de Defesa do Usuário e da Concorrência (GEDUC) da Superintendência de Governança Regulatória (SUREG), que fez juntar aos autos as cópias das Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa, bem como dos Certificados de Regularidade do FGTS – CRF das empresas as quais a EXPRESSO pretendia transferir seu controle societário: GR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME e ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME (fls. 79/82).

Em sequência, a SUREG solicitou manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) sobre a situação financeira das empresas as quais a EXPRESSO pretendia transferir seu controle societário (fl. 83). Por intermédio do Despacho nº 15/GEROT/SUPAS (fl. 84), a SUPAS respondeu informando que "as pretendentes possuem saldo de patrimônio líquido positivo, demonstrando uma situação financeira mínima de acordo com o exigido na Portaria SUPAS nº 103/2016".

Dando prosseguimento ao processo, a SUREG identificou a necessidade de solicitar às empresas envolvidas na transferência de controle societário informações complementares que pudessem subsidiar a análise do pleito, particularmente no tocante ao volume mensal de passageiros transportados pelas empresas por meio dos serviços convencionais. Os pedidos foram formalizados por intermédio dos Ofícios SUREG nº 25,26 e 27, de 15 de junho de 2018 (fls. 88/93).

Após receber os dados solicitados das empresas envolvidas na transferência de controle societário (fls. 94/102), a SUREG exarou a Nota Técnica Nº 027/SUREG/2018 (fls 103/130), que atestou a regularidade jurídico-fiscal das empresas pretendentes. Além disso, apontou que a operação não alterará a estrutura concorrencial dos mercados operados pela EXPRESSO. De tal forma, sugeriu a aprovação da operação.



DIRETORIA WEBER CILONI - DWEGABINETE DO DIRETOR RELATOR

Vale ressaltar que a Procuradoria Federal Junto à ANTT foi instada a se manifestar sobre o assunto, opinando pela "possibilidade jurídica da pretendida transferência do controle societário entre as autorizatárias, nos moldes delineados pela Nota Técnica nº 027/SUREG/2018", conforme descrito no Parecer nº 01492/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 134/135).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por CONCEDER ANUÊNCIA PRÉVIA para a operação de transferência de controle societário da Expresso Transporte e Turismo LTDA. para as empresas Araguatur Viagens e Turismo Eireli – ME e GR Participações e Empreendimentos Eireli – ME, nos termos apresentados.

Brasília, 05 de setembro de 2018.

WEBER CILONI

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 05 de setembro de 2018.

Ass:

Carlos Eduardo Pereira Duarte Matrícula 1438313 Especialista em Regulação Diretoria Weber Ciloni - DWE